

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 3vua7rih <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 03/09/2025 Projeto de lei nº 1379/2025 Protocolo nº 9604/2025 Processo nº 2849/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Institui o Programa de Mediação para Escuta Técnica Qualificada - PróCriança - no âmbito das Delegacias da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Mediação para Escuta Técnica Qualificada – PróCriança, com a finalidade de garantir a escuta protegida e o atendimento especializado de crianças e adolescentes em situações de violência ou suspeita de violação de direitos, durante os processos investigativos conduzidos pelas Delegacias da Polícia Civil.

§1º O Programa será estruturado com base nos seguintes princípios:

- I – a proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- II – a aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida);
- III – a atuação intersetorial e articulada com os órgãos do sistema de garantia de direitos.

Art. 2º O PróCriança contará com equipe técnica interdisciplinar composta por profissionais com formação específica nas áreas de psicologia, serviço social, pedagogia, direito ou outras correlatas, capacitados em escuta especializada e depoimento especial.

§1º Compete à equipe técnica:

- I – realizar escuta qualificada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme os protocolos nacionais e internacionais de proteção;
- II – apoiar a autoridade policial na apuração dos fatos, oferecendo subsídios técnicos para o processo investigativo;
- III – assegurar a não revitimização da criança ou adolescente no curso do inquérito policial.



§2º A coordenação e supervisão técnica do PróCriança será de responsabilidade de órgão competente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, podendo contar com a cooperação de universidades, defensorias públicas e entidades da sociedade civil.

§3º A oferta dos serviços do PróCriança será obrigatoriamente comunicada ao Conselho Tutelar da respectiva jurisdição, devendo ser registrada a recusa, quando houver, e suas justificativas, no processo investigativo.

Art. 3º São objetivos do PróCriança:

- I – garantir atendimento humanizado, qualificado e célere a crianças e adolescentes vítimas de violência;
- II – aprimorar a capacidade investigativa das Delegacias da Polícia Civil em casos envolvendo violência contra crianças e adolescentes;
- III – fortalecer a atuação do Conselho Tutelar por meio de suporte técnico especializado;
- IV – reduzir a revitimização e o sofrimento secundário da criança ou adolescente durante o processo investigativo;
- V – contribuir para a efetiva responsabilização dos autores dos crimes contra crianças e adolescentes;
- VI – promover o controle social e a transparência, facilitando o trabalho da Ouvidoria e de órgãos de controle externo.

Art. 4º A regulamentação da presente lei será realizada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, o Programa de Mediação para Escuta Técnica Qualificada – PróCriança, voltado a garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam ouvidos de forma especializada, respeitosa e humanizada, em conformidade com as normas nacionais e internacionais de proteção à infância e juventude.

A escuta qualificada busca assegurar que a criança ou adolescente seja ouvido em ambiente adequado, por profissionais capacitados, sem exposição a constrangimentos ou repetição desnecessária de depoimentos, prevenindo a revitimização e garantindo a integridade emocional da vítima. Além disso, o programa fortalece a integração entre os órgãos de segurança pública, o sistema de justiça e as redes de proteção, assegurando mais eficiência e eficácia no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

O PróCriança terá como princípios a proteção integral, a prioridade absoluta, o respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento e a preservação da dignidade, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei nº 13.431/2017, que institui o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Com a criação do Programa PróCriança, o Estado de Mato Grosso dá um passo decisivo para o fortalecimento da rede de proteção da infância, assegurando que a escuta de crianças e adolescentes em situação de violência seja conduzida com técnica, sensibilidade e compromisso com os direitos humanos.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Diante da relevância social, jurídica e humanitária desta medida, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Setembro de 2025

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual